

**EDIA— EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S. A.**

PACTO SOCIAL

Artigo 1.º

Forma e denominação

A sociedade adota a forma de sociedade anónima e a denominação de EDIA— Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A.

Artigo 2.º

Sede

- 1- A sede social é em Beja.
- 2- O conselho de administração pode, mediante deliberação, deslocar a sede social para outro local dentro dos concelhos abrangidos na área de intervenção do empreendimento de Alqueva.
- 3- O conselho de administração pode também estabelecer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3.º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

Objeto

- 1- A EDIA tem por objeto social:
 - a) A utilização do domínio público hídrico afeto ao empreendimento para fins de rega e exploração hidroelétrica, mediante contrato de concessão a celebrar nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro;
 - b) A conceção, execução e construção das infraestruturas que integram o sistema primário do empreendimento, bem como a sua gestão, exploração, manutenção e conservação;
 - c) A conceção, execução e construção das infraestruturas que integram a rede secundária afeta ao empreendimento, em representação do Estado e de acordo com as instruções que lhe sejam dirigidas pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
 - d) A promoção, desenvolvimento e prossecução de outras atividades económicas cujo aproveitamento contribua para a melhoria das condições de utilização dos recursos afetos ao empreendimento, designadamente a produção de cartografia e cadastro predial, a prestação de

serviços de formação técnica e profissional em todos os níveis do ciclo formativo, nomeadamente na conceção, planeamento, organização, desenvolvimento acompanhamento e avaliação de programas formativos, a produção e venda de videogramas e material audiovisual, bem como a organização e a venda de atividades recreativas, desportivas ou culturais, em meio natural ou em instalações fixas destinadas ao efeito, de carácter lúdico e com interesse turístico para a região.

2- A construção das redes primária e secundária de rega integradas no empreendimento está dependente de prévia aprovação dos projetos por parte do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o qual deve acompanhar todo o respetivo processo, nos termos do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

3- A exploração da componente hidroelétrica das infraestruturas integrantes do sistema primário do empreendimento é atribuída à EDIA no respeito pelos princípios subjacentes à Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, de 24 de Outubro, e aos Decretos- Leis n.ºs 29/2006 e 172/2006, respetivamente de 15 de Fevereiro e de 23 de Agosto.

4- A sociedade pode adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades cujo objeto esteja, direta ou indiretamente, relacionado com o seu, bem como, por qualquer forma, alienar ou onerar as que sejam integradas no seu património, nos termos do regime jurídico do sector empresarial do Estado.

Artigo 5.º

Capital

1- O capital social é de € 990.656.615,00 dividido em 198.131.323 ações, com o valor nominal de € 5 cada uma.

2- O capital pode ser aumentado por subscrição a realizar em dinheiro ou em espécie, por uma ou mais vezes, por deliberação dos acionistas a tomar em assembleias gerais a convocar para o efeito.

Artigo 6.º

Ações

1- As ações são nominativas.

2- Há títulos representativos de 1, 5, 50, 1000 e 10 000 ações.

Artigo 7.º

Direito de preferência

1- Os acionistas têm direito de preferência na alienação de ações a título oneroso.

- 2- Para efeitos de exercício do direito de preferência, os acionistas são avisados pelo conselho de administração por carta registrada, com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias, precedendo comunicação escrita do alienante àquele conselho indicando o objeto da alienação, o preço, as condições de pagamento e as demais circunstâncias relevantes do negócio.
- 3- O conselho de administração notifica o alienante e os preferentes para comparecerem em certa data na sede social, munidos dos respectivos títulos, distribuindo-se as ações por acordo entre os preferentes ou, na falta de acordo, por licitação.

Artigo 8.º

Obrigações

Por deliberação do conselho de administração e observados os demais condicionamentos legais, a sociedade pode emitir obrigações por subscrição pública ou particular.

Artigo 9.º

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal;
- d) O revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 10.º

Composição da assembleia geral

- 1- A assembleia geral é formada pelos acionistas com direito a, pelo menos, um voto.
- 2- A cada 100 ações corresponde um voto.
- 3- Nos trabalhos da assembleia devem participar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e na assembleia geral anual o revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas que tenham examinado as contas.
- 4- Pode qualquer acionista fazer-se representar na assembleia geral mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, cabendo a esta apreciar a autenticidade da mesma.
- 5- Os acionistas que assumam a natureza de pessoa coletiva indicam através de carta dirigida ao presidente da mesa quem os representa na assembleia geral.



Artigo 11.º

Competência da assembleia geral

1- Compete à assembleia geral:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- d) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes ou representados na assembleia geral, sempre que a lei não disponha de forma diversa.

Artigo 12.º

Mesa da assembleia geral

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos por esta, para um mandato de três anos.

2- O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é renovável, mantendo-se estes em efetividade de funções até à posse dos membros que os venham a substituir.

Artigo 13.º

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, pelo menos, uma vez por ano e sempre que for convocada, nos termos da lei ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de acionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

Artigo 14.º

Composição do conselho de administração

1- O conselho de administração é composto por um presidente e dois a quatro vogais.

2- Nas deliberações do conselho o presidente tem voto de qualidade em caso de empate.

3- O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável.

Artigo 15.º

Competência do conselho de administração

1- Compete ao conselho de administração assegurar a gestão dos negócios da sociedade, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes e cabendo-lhe, designadamente:

- a) Aprovar o plano de atividades, anual e plurianual;
- b) Aprovar o orçamento e acompanhar a sua execução;
- c) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos relativos ao objeto social que não caibam na competência de outro órgão da sociedade;
- d) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades, bem como obrigações e outros títulos semelhantes;
- e) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, propor e acompanhar ações, confessar, desistir, transigir e aceitar compromissos arbitrais;
- f) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis até ao limite de metade do valor do capital social, mas nunca superior a € 2 500 000;
- g) Deliberar sobre a emissão de empréstimos obrigacionistas e contrair empréstimos não obrigacionistas no mercado financeiro, ressalvados os limites legais e a necessidade de autorização do Ministro das Finanças;
- h) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade;
- i) Decidir sobre a admissão de pessoal e sua remuneração;
- j) Constituir procuradores e mandatários da sociedade, nos termos que julgue conveniente;
- l) Exercer as demais competências que lhe caibam por lei, independentemente e sem prejuízo das que lhe sejam delegadas pela assembleia geral.

2- As competências previstas nas alíneas d) e f) do número anterior são exercidas nos termos genericamente definidos por deliberação dos acionistas, a tomar em assembleias gerais a convocar para o efeito.

3- O conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros ou em comissões especiais algum ou alguns dos seus poderes, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.

4- Incumbe especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a atividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respetivas reuniões;
- c) Zelar pela correta execução das deliberações do conselho de administração.

Artigo 16.º

Reuniões do conselho de administração

1- O conselho de administração reúne mensalmente e ainda sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois vogais do conselho de administração.

2- O conselho de administração pode deliberar validamente quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, dispondo o presidente de voto de qualidade.

3- Os membros do conselho de administração podem-se fazer representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

4- Os membros do conselho de administração não podem faltar, sem justificação aceite pelo órgão de administração, mais do que duas vezes por ano, seguidas ou interpoladas, a reuniões daquele órgão, nos termos do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 17.º

Representação

1- A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois vogais executivos do conselho de administração, nos termos da respetiva delegação de poderes;
- c) Pela assinatura de um ou mais administradores-delegados, nos termos da respetiva delegação de poderes;
- d) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos dos respetivos poderes;
- e) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos dos respetivos poderes.

2- Em assuntos de mero expediente basta a assinatura de um dos vogais executivos do conselho de administração.

Artigo 18.º

Fiscalização

A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por um presidente, dois vogais efetivos e um suplente, e a um revisor oficial de contas ou a uma sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 19.º

Competência

Além das competências constantes da lei, cabe especialmente aos órgãos de fiscalização:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
- b) Emitir parecer sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo conselho de administração;

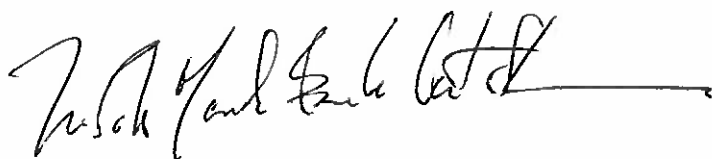
c) Colocar ao conselho de administração qualquer assunto que por ele deva ser ponderado.

Artigo 20.º

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Beja, 7 de fevereiro de 2024

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Paulo Silva Costa', followed by a horizontal line.

LISTAGEM DE ACIONISTAS:

Estado português.

Luís Filipe da Costa